

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ nº 26.564.957/0001-54**  
**NIRE 32300035361**

---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 26 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), situada na Rodovia Darly Santos, nº. 5.150, Galpão 6, Sala 01, Bairro Darly Santos, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.103-300.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

**PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares de **100% (cem por cento)** das ações representativas do capital social, de emissão da Companhia, a saber, conforme lista de presença em anexo (**Anexo I**): (i) **JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**; (ii) **MAYCON COSTA CUNHA**; (iii) **GUSTAVO CALIXTO CUNHA**; (iv) **ALESSANDRA COSTA CUNHA**; e (v) **LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA**. Presente, também, o usufrutuário das ações da Companhia, Sr. **JOSÉ JOÃO CUNHA**.

**CONVIDADOS:** Não compareceu nenhum convidado.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. José João Cunha; **Secretário:** Sr. Maycon Costa Cunha.

**ORDEM DO DIA:** **(1)** Distribuição dos resultados apurados até o ano-calendário de 2025, na forma da Lei nº 15.270/2025; **(2)** Aumento do capital social da Companhia com a capitalização parcial dos lucros apurados até o ano-calendário 2025, sem emissão de novas ações, e a consequente alteração do Estatuto Social; **(3)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(4)** Assuntos gerais de interesse da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135, *caput*, da LSA e cumpridas todas as demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia-Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem enumeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia. Após

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ nº 26.564.957/0001-54**  
**NIRE 32300035361**

---

exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram deliberadas nos seguintes termos:

**(1) Distribuição dos resultados apurados até o ano-calendário de 2025, na forma da Lei nº 15.270/2025.**

**Aprovada, por unanimidade**, a distribuição dos lucros acumulados até 30/11/2025, no montante de R\$ 34.092.913,00 (trinta e quatro milhões, noventa e dois mil novecentos e treze reais), a serem pagos/disponibilizados aos acionistas/usufrutuário de acordo com o seguinte cronograma, sem a incidência de juros ou atualização monetária: (i) R\$ 10.040.971,00 (dez milhões, quarenta mil novecentos e setenta e um reais), entre os meses de abril e dezembro de 2026; (ii) R\$ 12.020.971,00 (doze milhões, vinte mil novecentos e setenta e um reais), entre os meses de abril e dezembro de 2027; e (iii) R\$ 12.030.971,00 (doze milhões, trinta mil novecentos e setenta e um reais), entre os meses de abril e dezembro de 2028.

Fica afastada, expressamente, a aplicação do artigo 205, §3º, da LSA, quanto ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos dividendos com base nos lucros apurados até o ano-calendário de 2025, facultando à Companhia efetuar o pagamento em prazo superior, conforme o cronograma de pagamento aprovado neste item e a conveniência de caixa.

Fica registrado que a presente deliberação observa os requisitos previstos no art. 6º-A, §3º, combinado com o art. 16-A, §1º, inciso XII, inseridos na Lei nº 9.250/95, pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, por tratar de lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, com distribuição devidamente aprovada e com previsão de pagamento dentro do intervalo permitido pela referida lei.

A administração deverá promover a imediata contabilização da obrigação no passivo da Companhia, segregando-se as parcelas de curto e longo prazo, consumando-se a entrega/disponibilização dos valores deliberados a título de distribuição de dividendos, na presente data.

Os administradores estão autorizados a tomar todas as providências necessárias à efetiva distribuição dos resultados apurados até o ano-calendário de 2025, de acordo com as deliberações supra.

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ nº 26.564.957/0001-54**  
**NIRE 32300035361**

---

**(2) Aumento do capital social da Companhia com a capitalização parcial dos lucros apurados até o ano-calendário 2025, sem emissão de novas ações, e a consequente alteração do Estatuto Social.**

Após as discussões e esclarecimentos necessários, **os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram** o aumento do capital social da Companhia de R\$ 32.200.895,00 (trinta e dois milhões, duzentos mil oitocentos e noventa e cinco reais) **para R\$ 82.200.895,00 (oitenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e cinco reais).**

O referido aumento será realizado mediante a capitalização de parte dos lucros acumulados até o ano-calendário de 2025 da Companhia, no montante de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a emissão de novas ações.**

Em virtude do aumento de capital social, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.200.895,00 (oitenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e cinco reais), divididos em 32.200.895 (trinta e dois milhões, duzentas mil oitocentas e noventa e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal”.

**(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

Em razão do aumento do capital social e a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, foi **aprovada, por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia**, nos termos do **Anexo II**.

**(4) Assuntos gerais de interesse da Companhia.**

Nada foi dito.

**(5) Autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias deliberadas pelos acionistas por meio desta Assembleia-Geral.**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ nº 26.564.957/0001-54**  
**NIRE 32300035361**

---

achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa: Sr. José João Cunha, como Presidente, e Maycon Costa Cunha, como Secretário.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Vila Velha/ES, 26 de dezembro de 2025.

Mesa:

**JOSÉ JOÃO CUNHA**  
**Presidente**

**MAYCON COSTA CUNHA**  
**Secretário**

**JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**

PELO CONTADOR:

**WASHINGTON COSTA SILVA**  
**CRC Nº ES-017698/O-4**

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
**CNPJ nº 26.564.957/0001-54**  
**NIRE 32300035361**

**ANEXO I**

**QUADRO ACIONÁRIO E LISTA DE PRESENCAS ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/12/2025**

<b>ORDEM</b>	<b>ACIONISTA</b>	<b>Ações ON que compõem o capital social</b>	<b>Ações ON com direito a voto</b>
01	<b>ALESSANDRA COSTA CUNHA</b>	6.440.179	-
02	<b>LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA</b>	6.440.179	-
03	<b>MAYCON COSTA CUNHA</b>	6.440.179	1
04	<b>JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO</b>	6.440.179	1
05	<b>GUSTAVO CALIXTO CUNHA</b>	6.440.179	1
<b>TOTAL:</b>		<b>32.200.895</b>	<b>3</b>
	<b>USUFRUATÁRIO</b>		
06	<b>JOSÉ JOÃO CUNHA</b>	-	32.200.892
<b>TOTAL:</b>		<b>32.200.895</b>	<b>32.200.895</b>
.....			

**CAPITAL SOCIAL – R\$ 32.200.895,00**

**Em ações ON 32.200.895**

**VALOR DE CADA AÇÃO: Ações sem valor nominal**

**PRESENCIA DE ACIONISTAS: 100% (cem por cento)**

CONFERE COM A ORIGINAL  
Vitória/ES, 26 de dezembro de 2025.

MESA:

**JOSÉ JOÃO CUNHA**  
**Presidente**

**MAYCON COSTA CUNHA**  
**Secretário**

ACIONISTAS:

**ALESSANDRA COSTA CUNHA**

**LÚCIA CRISTINA COSTA CUNHA**

**MAYCON COSTA CUNHA**

**JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**

**GUSTAVO CALIXTO CUNHA**

**JOSÉ JOÃO CUNHA**  
**USUFRUATÁRIO**

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

**Artigo 1º** - A **ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Darly Santos, nº 5.150, Galpão 6, sala 01, Darly Santos, CEP 29103-300.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria, aos quais poderá ser consignado capital separado para fins fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) participação em outras sociedades, empresárias ou simples, sediadas no Brasil, como acionista ou quotista, inclusive como controladora; (ii) compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento em sociedades em conta de participação; e (iii) cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias ou de direitos aquisitivos em sociedades em conta de participação.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Único** - Ao objeto social referido no Artigo 3º corresponde as seguintes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE:

- (a) 64.62-0-00 – Holding de instituição não financeira; e
- (b) 64.63-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.200.895,00 (oitenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e cinco reais), divididos em 32.200.895 (trinta e dois milhões, duzentas mil oitocentas e noventa e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em vigor e em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

**Parágrafo Terceiro** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

**Parágrafo Quarto** - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

**Parágrafo Quinto** - As ações preferenciais, se emitidas, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei das S.A.

**Parágrafo Sexto** - As ações preferenciais, de quaisquer classes, de emissão da Companhia, caso existentes, são por ela resgatáveis, de forma unilateral, tão somente em sua totalidade em relação à respectiva classe, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., resgate este voluntário para a Companhia e compulsório para os acionistas titulares das ações preferenciais das classes aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo** – As ações gravadas com usufruto terão seu direito de voto exercido nos termos do instrumento contratual de constituição do gravame, nos termos do artigo 114 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 6º** - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, Parágrafo Quinto, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, **com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.**

**Parágrafo Único** – A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

**Artigo 7º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que deliberar a emissão de debêntures, deverá fixar: (i) o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; (ii) o número e o valor nominal das debêntures; (iii) as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; (iv) as condições da correção monetária, se houver; (v) a conversibilidade ou não em ações e as condições a

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

serem observadas na conversão; (vi) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (vii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (viii) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

**Artigo 8º** - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de ações adicionais, ordinárias ou preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, as características das ações a serem emitidas, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 9º** - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

**Artigo 10** - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no ato de subscrição, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso em:

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (a) Vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) Constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) Cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Companhia bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas; e
- (d) Utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11** - Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, de emissão da Companhia e/ou de emissão de outras sociedades e de titularidade da Companhia, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 13** – Ressalvadas as transferências permitidas em acordo de acionistas, a transferência de ações, por qualquer acionista, ainda que para outro acionista da Companhia, somente será válida após garantido aos demais sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição das ações, conforme previsto neste estatuto social e em acordo de acionistas (“Direito de Preferência”).

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Primeiro** - Para o exercício do Direito de Preferência, o acionista que desejar alienar suas ações ("Acionista Alienante") deverá enviar um aviso por escrito e com confirmação de recebimento ("Aviso de Alienação") ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e aos demais acionistas ("Acionistas com Preferência"), identificando o pretense adquirente ("Proponente"), bem como informando os termos e condições da oferta apresentada pelo Proponente ("Oferta do Proponente"), incluindo, mas não se limitando, ao preço, forma de pagamento, condições do negócio, nome e identificação do pretense adquirente.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a Oferta do Proponente abranger pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional, o Acionista Alienante deverá, ao comunicar os demais acionistas, oferecer uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço, de forma fundamentada em relatório.

**Parágrafo Terceiro** - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Alienação, os Acionistas com Preferência deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, indicando que exerce ou renuncia, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações objeto da Oferta do Proponente.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de resposta no prazo do Parágrafo Terceiro, acima, será considerada como renúncia, irrevogável e irretratável ao exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas somente poderão exercer o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações objeto da oferta, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das referidas ações.

**Parágrafo Sexto** - Uma vez exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as ações indicadas no Aviso de Alienação ao acionista que exerceu seu Direito de Preferência, que, por sua vez, fica obrigado a

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

adquirir tais ações mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta do Proponente.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de mais de um acionista exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das ações ofertadas, deverá ser realizado um rateio entre todos os acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de o Proponente ser acionista da Companhia, o mesmo também participará do rateio das ações ofertadas, adquirindo-as na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

**Parágrafo Nono** - A transferência das ações deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ou do decurso do prazo para todos os acionistas exercerem o Direito de Preferência, ou do recebimento da notificação de exercício ou de renúncia ao Direito de Preferência por todos os acionistas.

**Parágrafo Dez** - Somente se todas as regras e procedimentos acerca do Direito de Preferência dispostas neste Artigo 13 tiverem sido cumpridos e todos os Acionistas com Preferência, tiverem renunciado ou decaído do Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo disposto no Parágrafo Terceiro, alienar suas ações ao Proponente.

**Parágrafo Onze** - Qualquer modificação nos termos e condições da Oferta do Proponente configura nova e distinta transação. Neste caso, todo o procedimento previsto neste Artigo 13 relativo ao Direito de Preferência deverá ser executado novamente.

**Parágrafo Doze** - Todas as comunicações entre acionistas previstas neste Artigo 13 serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento, *courier*, em mãos contrarrecibo do acionista destinatário, ou, por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento).

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Treze** - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações que viole o disposto neste Artigo 13 será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros acionistas e à Companhia

**CAPÍTULO IV**  
**ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 14** - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

**Artigo 16** - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia ou quando todos os acionistas se manifestarem por escrito declarando ciência sobre o local, data e horário em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Artigo 18** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto no Parágrafo Segundo abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia:

**Parágrafo Único** - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) Alteração e/ou reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional;
- (b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovação das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) Emissão de bônus de subscrição, debêntures, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- (e) Suspensão do exercício dos direitos do acionista;

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (f) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes;
- (h) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (j) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) Destinação do lucro líquido;
- (l) Renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (m) Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à atividade desenvolvida e à constituição de ônus reais sobre eles;
- (n) Modificação do capital social da Companhia fora do limite de capital autorizado nos termos do Artigo 8º do Estatuto Social;
- (o) Autorização para que a Companhia preste garantia a terceiros, ou constitua ônus reais sobre bens imóveis, desde que para atingir o objeto social da Companhia;
- (p) Resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (q) Adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- (r) Fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra reorganização societária, de qualquer natureza;

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (s) Criação, alteração ou cancelamento do plano de opção de compra de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (t) Autorização para constituição e extinção de empresas controladas ou subsidiárias, bem como para participação no capital social de outras sociedades de qualquer natureza;
- (u) Autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) Fixação da remuneração anual total dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício.

**Artigo 19** - Será considerada presente em determinada Assembleia Geral, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria.

**Artigo 22** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

**SEÇÃO I**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 23** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 24** - O Conselho de Administração terá um presidente, que será indicado pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia e terá os poderes para convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Nas suas

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

ausências ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Artigo 25** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral para eleição de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do impedimento permanente e/ou renúncia, respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja eleito Conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será, pelo menos, igual ao da prescrição legal da ação, conforme artigo 287, II, b, da Lei das Sociedades por Ações.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Artigo 26** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração ou por 1 (um) conselheiro.

**Artigo 27** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo as convocações serem feitas por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), e conter a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - Mediante convocação do presidente do Conselho de Administração, poderão participar da reunião do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações, o diretor(es), gerentes, colaboradores ou terceiros.

**Parágrafo Quarto** - Exceto nos casos em que o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas arquivado em sede da Companhia determine quórum qualificado, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Quinto** - Compete ao Conselho de Administração a elaboração bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno do Conselho de Administração"), devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração deve prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** - Excepcionalmente, em caso de necessidade, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo previsto no caput deste Artigo 27.

**Artigo 28** - São de competência exclusiva do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, em Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

- (a) Estabelecimento dos objetivos, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia, e definição de seu esquema organizacional;
- (b) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) Manifestação prévia a respeito do relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e exame dos balancetes mensais;
- (d) Fiscalização da gestão dos Diretores e exame dos atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (e) Submissão à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) Definição de políticas de aplicação de instrumentos financeiros;
- (g) Aprovação do plano de cargos e salários dos colaboradores elaborado pela Diretoria;
- (h) Aprovar a venda ou concessão de licença para uso de propriedade intelectual da Companhia;

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (i) Aprovar a criação de gravames sobre a propriedade intelectual e/ou ativos relevantes de titularidade da Companhia;
- (j) Celebração de qualquer transação, contrato ou operação entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de seus acionistas;
- (k) Aprovação dos planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, e suas alterações subsequentes;
- (l) Exceto se já autorizado pelo plano de negócios e/ou pelo orçamento anual da Companhia então vigentes, investimento ou aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade;
- (m) Manifestação prévia à deliberação da Assembleia Geral sobre o registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;
- (n) Quaisquer investimentos ou desinvestimentos (incluindo transferência) de ativos não previstas no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia então vigentes;
- (o) Aprovar qualquer alteração nas políticas e práticas contábeis da Companhia, na medida em que tal alteração não seja exigida por lei;
- (p) Aprovar quaisquer alterações relevantes nas linhas de negócio da Companhia existentes na presente data e/ou sua expansão para setores ainda não explorados pela Companhia;
- (q) Propor à Assembleia Geral a remuneração anual individual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia;

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (r) Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia.
- (s) Nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (t) deliberar sobre a apresentação de qualquer denúncia espontânea, adesão a programas de parcelamentos, renúncia a benefícios fiscais, realização de quaisquer depósitos para garantia de instância, perdão ou confissão de dívidas, em qualquer caso, apenas se relacionado a todo e qualquer imposto, taxa, empréstimo compulsório, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, contribuição de interesse de grupos ou categorias profissionais, contribuições previdenciárias, contribuições para fundos patrocinados por autoridades governamentais, conforme previstos em lei ou outras contribuições ou imposições, taxas, tarifa ou obrigações de cunho fiscal de qualquer tipo (incluindo quaisquer juros, penalidades, obrigações acessórias ou outros valores adicionais relacionados) impostas por qualquer Autoridade Pública (incluindo, sem limitação, recolhimento na fonte, recolhimento em folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS); e
- (u) a prática de quaisquer dos atos listados acima com relação a qualquer Controlada, ou qualquer outra subsidiária direta ou indireta ou afiliada da Companhia.

**Artigo 29** - O Conselho de Administração terá a faculdade de constituir e manter comitês consultivos, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Primeiro** - Os comitês consultivos não terão função executiva ou qualquer poder de decisão com relação aos assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento deverão constar do Regimento Interno do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**SEÇÃO II**  
**DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 30** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, sendo 1 (um) o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

**Parágrafo Segundo** - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Artigo 31** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para cumprimento do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Compete à Diretoria:

- (a) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;
- (b) Elaborar e propor para o Conselho de Administração os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, incluindo os investimentos correntes;
- (c) Elaborar e propor para o Conselho de Administração os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento para crescimento da Companhia;
- (d) Dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Companhia e orientar a sua publicidade institucional;
- (e) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais;
- (g) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

**Artigo 32** - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social e à administração dos negócios sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, regularmente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, regularmente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (d) Um diretor ou um procurador devidamente constituído, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber importâncias ou valores devidos à Companhia, mediante depósito em contas bancárias por esta titulada; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto, não podendo, contudo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação ou firmar compromisso; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e
- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Primeiro** - A procuração a que se refere a alínea (e) deste Artigo 32, será assinada em nome da Companhia, em regra, por dois diretores em conjunto. Caso a Diretoria seja composta por apenas 1 (um) diretor, a procuração será assinada por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador que tenha sido designado mediante Aprovação Prévia do Procurador, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 32, adiante.

**Parágrafo Segundo** – Se a Diretoria for composta por apenas 1 (um) diretor, o(s) procurador(es) a que se refere este Artigo 32 deverá(ão) ter a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração ("Aprovação Prévia do Procurador"), que delimitará os poderes outorgados. Após a Aprovação Prévia do(s) procurador(es), a(s) procuração(ões) será(ão) assinada(s) apenas pelo diretor eleito.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no País.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição pela Assembleia Geral, observado o Artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações do Conselho Fiscal serão obtidas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros.

**CAPÍTULO VII**  
**EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 34** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários, mediante aprovação do Conselho de Administração, ouvido ainda o Conselho Fiscal quando em funcionamento.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 35** - Do lucro líquido de cada exercício será deduzida parcela de 5% (cinco por cento), para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 36** - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 37** - Por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 38** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 39** - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ato que os declarar.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

**CAPÍTULO VIII**  
**ACORDOS DE ACIONISTAS.**

**Artigo 40** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**CAPÍTULO IX**  
**LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 41** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO X**  
**ARBITRAGEM**

**Artigo 42** - Todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, que será conduzida na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em português, segundo as regras do Regulamento da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei de Arbitragem) e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo Único** - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ANEXO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 26/12/2025  
**ÉVORA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 26.564.957/0001-54  
NIRE 32.3.00035361

---

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Os valores mencionados nos artigos deste Estatuto Social serão corrigidos anualmente no primeiro dia de cada exercício social com base na variação do ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Vila Velha/ES, 26 de dezembro de 2025.

**JOSÉ JOÃO CUNHA**  
**Presidente**

**MAYCON COSTA CUNHA**  
**Secretário**

**JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO**

PELO CONTADOR:

**WASHINGTON COSTA SILVA**  
**CRC Nº ES-017698/O-4**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVORA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64831973815	
11926599705	
05283659755	
11337914762	